



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA

ESTATUTO

SOCIAL

(Criado através da Assembleia Geral de Constituição da
Companhia de Tecnologia da Informação de Belém –
CINBESA, lavrada em Ata de 28.03.1983.)

Belém-PA 31 de janeiro de 2019

Av. Nazaré nº 708 – Bairro: Nazaré - Fone: (091) 3184-1755 - CEP: 66.035-170
www.cinbesa.com.br - e-mail: cinbesa@cinbesa.com.br



Certifico o Registro em 26/02/2019

Arquivamento 20000596336 de 26/02/2019 Protocolo 190013877 de 15/02/2019 NIRE 15300001617

Nome da empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33957718280550

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- DA SOCIEDADE	Pág. 01
CAPÍTULO II	- DOS OBJETIVOS SOCIAIS	Pág. 01
CAPÍTULO III	- DAS AÇÕES	Pág. 02
CAPÍTULO IV	- DO CAPITAL SOCIAL	Pág. 03
CAPÍTULO V	- DA ASSEMBLÉIA GERAL	Pág. 04
CAPÍTULO VI	- DA ADMINISTRAÇÃO	Pág. 04
SEÇÃO I	- DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	Pág. 04
SEÇÃO II	- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	Pág. 05
SEÇÃO III	- DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	Pág. 06
CAPÍTULO VII	- DO PESSOAL	Pág. 11
CAPÍTULO VIII	- DO CONSELHO FISCAL.....	Pág. 11
CAPÍTULO IX	- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO..	Pág. 12
CAPÍTULO X	- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	Pág. 13
ANEXO I	- LEI Nº 6.404 (Art. 142).....	Pág. 14
ANEXO II	- LEI Nº 6.404 (Art. 163).....	Pág. 15



Certifico o Registro em 26/02/2019

Arquivamento 20000596336 de 26/02/2019 Protocolo 190013877 de 15/02/2019 NIRE 15300001617

Nome da empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33957718280550

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM CINBESA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE, DO FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - Denomina-se Companhia de Tecnologia da Informação de Belém, e usará a sigla "**CINBESA**", Sociedade de Economia Mista de personalidade Jurídica de direito privado, constituída por autorização da Lei Municipal nº 7.217, de 28 de dezembro de 1982.

Art. 2º - A **CINBESA** será regida pela Lei Municipal nº 7.217, de 28 de dezembro de 1982, lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais legislações que regulam as sociedades por ações e por este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Deverão ser observadas pela Companhia as regras de governança corporativa, de transparência e de estrutura, práticas de gestão de risco e de controle interno, composição da administração e mecanismos para proteção aos acionistas, conforme previsto na lei nº 13.303, de 30 de julho de 2016.

Art. 3º - A **CINBESA**, tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, á Avenida Nazaré 708, podendo estabelecer agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - A **CINBESA**, em decorrência do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.217, de 28 de dezembro de 1982, prestará serviços mediante remuneração e tem como objetivos:

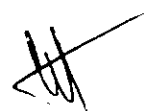
I - atuar na área de informática;

II - organizar e administrar, prioritariamente, o Centro de Informações do Município de Belém, constituído pelo Centro de Processamento de Dados e pelo Cadastro Técnico de Belém.

III - processar e controlar o lançamento e cobrança dos tributos municipais, e os registros imobiliários referentes ao patrimônio enfiteutico do Município de Belém e transações respectivas;

IV -coligir, interpretar e processar as informações essenciais ao desenvolvimento das atividades administrativas empreendidas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Belém;

V - prestar, com base em seus registros cadastrais e cartográficos, informações de interesse dos diversos órgãos e entidades da administração municipal de Belém, direta e indireta;



VI - sistematizar as informações necessárias ao planejamento municipal;

VII* - Prestar serviços de microfilmagem e digitalização de documentos e assemelhados; e

VIII* - a CINBESA sem prejuízo de suas atividades principais, poderá prestar outros serviços.

- Parágrafo Primeiro ** – Para fins deste artigo consideram-se outros serviços os seguintes: processamento de dados, tratamento de informações, assessoramento técnico especializado, serviços de comunicação e multimídia – SCM, projetos e serviços de cabeamento estruturado de redes e instalações telefônicas, elétricas ópticas e de rádio frequência e certificação digital.

Parágrafo Segundo ** – Suprimido pela 66ª AGE de 23/07/2018

Art. 6º - Para a consecução dos seus objetivos, poderá a CINBESA:

I - celebrar contratos ou convênios com todos os órgãos integrantes da Prefeitura Municipal de Belém e com outras entidades federais, estaduais ou municipais de administração direta, paraestatais, pessoas físicas, bem como organismos particulares ou governamentais da esfera internacional, para a execução de serviços ou encargos de sua competência;

II - adquirir, locar ou arrendar bens móveis e imóveis;

III - contrair empréstimos e obter financiamentos de órgãos ou entidades nacionais ou internacionais, públicos ou privados, oferecendo as garantias necessárias, inclusive reais;

IV - atuar, por delegação do órgão competente, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração compatíveis com as suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - * Constituirão recursos da CINBESA;**

I – as receitas operacionais;

II – as receitas patrimoniais;

III – o produto de operações de créditos;

IV – as doações, contribuições e subvenções;

V - os créditos de qualquer natureza abertos em seu favor;

VI – os provenientes de convênios, contratos e demais ajuste;

VII – os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie de e direitos;

VIII – os de outras origens.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES

Art. 7º - As ações da CINBESA serão ordinárias nominativas e preferenciais nominativas ou nominativas endossáveis.

(*) Alteração feita pela 3ª AGE de 30.04.1984.

(**) Alteração feita pela 26ª AGE de 30.04.2009; e 66ª AGE de 23/07/2018.

(***) Inclusão feita pela 66ª AGE de 23/07/2018.



Art. 8º - Cada ação ordinária dá direito a um (01) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 9º - As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo-lhes asseguradas as seguintes vantagens:

I - prioridade no reembolso do capital pelo valor nominal, e, sem prêmio, no caso de liquidação ou extinção da Sociedade;

II - recebimento anual de dividendos mínimos não cumulativos de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor nominal.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Belém, manterá sempre 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto.

Art. 11 - A **CINBESA** poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que os representem.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a substituição de certificados serão pagas pelo acionista que a requerer.

Art. 12 - As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias.

Art. 13 - A transferência ou a instituição de ônus sobre as ações nominativas será feita por termo ou averbação no livro próprio, na forma da lei.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 - O Capital Social autorizado é de R\$ 8.248.612,00 (Oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e doze reais), dividido em 8.248.612 (Oito milhões, duzentas e quarenta e oito mil e seiscentas e doze) de ações, sendo 6.538.237 (Seis milhões, quinhentas e trinta e oito mil e duzentas e trinta e sete) Ações Ordinárias e 1.710.375 (Um milhão, setecentas e dez mil, trezentas e setenta e cinco) Ações Preferenciais. Em razão da alteração do artigo 14 a distribuição em espécie de ação no **Capital Autorizado** é a seguinte:

Ações Ordinárias	6.538.237	79,26%
Ações Preferenciais	<u>1.710.375</u>	<u>20,74%</u>
TOTAL	8.248.612	100,00%

Ficando a distribuição entre os acionista da seguinte maneira:

AÇÕES ORDINÁRIAS	Quantidade	Valor
Prefeitura Municipal de Belém	4.286.625	4.286.625,00
CODEN	<u>2.251.612</u>	<u>2.251.612,00</u>
TOTAL	6.538.237	6.538.237,00

AÇÕES PREFERENCIAIS	Quantidade	Valor
Prefeitura Municipal de Belém	<u>1.710.375</u>	<u>1.710.375,00</u>
TOTAL	8.248.612	8.248.612,00



Em razão da alteração do Artigo 14 a distribuição em espécie de ação no **Capital Realizado** é a seguinte:

Ações Ordinárias	5.292.486	78,57%
Ações Preferenciais	<u>1.443.500</u>	<u>21,43%</u>
TOTAL	6.735.986	100,00%

Ficando a distribuição entre os acionistas da seguinte maneira:

AÇÕES ORDINÁRIAS	Quantidade	Valor
Prefeitura Municipal de Belém	3.040.874	3.040.874,00
CODEM	<u>2.251.612</u>	<u>2.251.612,00</u>
TOTAL	5.292.486	5.292.486,00

AÇÕES PREFERENCIAIS	Quantidade	Valor
Prefeitura Municipal de Belém	<u>1.443.500</u>	<u>1.443.500,00</u>
TOTAL	6.735.986	6.735.986,00

Art. 15 - A integralização do capital subscrito pela Prefeitura Municipal de Belém poderá ser feita tanto em dinheiro como em bens móveis, respeitado o disposto na legislação em vigor

Art. 16 - O capital Social da **CINBESA**, desde que seu aumento tenha sido autorizado em Assembléia Geral, será integralizado, independente de reforma estatutária.

Art. 17 - O ato que formalizar a integralização parcial do capital autorizado deverá ser publicado, para conhecimento de terceiros.

Art. 18 - Os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção de número de ações que possuírem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para exercício do direito da preferência é de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A preferência será exercida em opção única podendo o acionista solicitar reserva ou sobras, a ser rateada entre os que assim solicitarem.

Art. 19 - As ações emitidas e colocadas farão jus a dividendos "pro rata temporis", na proporção do montante efetivamente realizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que estiverem em mora, aos quais não caberá qualquer dividendo.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - *A Assembleia Geral é o órgão superior da Sociedade, regida pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, adotando decisões que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento de seus negócios, inclusive alterar o capital social e o estatuto da CINBESA, bem como eleger e destituir a qualquer tempo seus conselheiros.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, em local, dia e hora previamente fixados e anunciados, para deliberar sobre assuntos de sua atribuição previstos em lei.

(*) Alteração feita pela 66ª AGE de 23/07/2018.



Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á mediante convocação na forma de lei, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Art. 23 *- As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo acionista majoritário e, em suas faltas ou impedimentos, por quem este designar.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Dos órgãos de Administração

Art. 24 ** - A CINBESA será administrada por um Conselho de Administração, com funções normativas e por uma Diretoria Executiva constituída por: I – Um Diretor Presidente; II – Uma Diretoria de Sistemas da Informação; III – Uma Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; IV – Uma Diretoria de Administração e Finanças, contando com quadro total de até 180 empregados.

Parágrafo Primeiro:(***) Ficam criadas o Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica – NSAJ; - a Coordenadoria de Controle Interno; o Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP e a Chefia de Gabinete da Presidência.

Parágrafo Segundo: (****) - A Empresa conta com o seguinte quadro de cargos comissionados: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro; 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; 01 (um) Diretor de Sistemas da Informação; 01 (um) Chefe do Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica – NSAJ; 01 (um) Coordenador do Controle Interno; 01 (um) Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento-NUSP; 02 (dois) Gerente Executivo I; 04 (quatro) Gerente Executivo II; 05 (cinco) Gerente Executivo III; 01 (um) Gerente Executivo IV; 13 (treze) Gerente de Projeto I; 11 (onze) Gerente de Projeto II; 04 (quatro) Gerente de Projeto III; 15 (quinze) Supervisor de Equipe; 02 (dois) Assessor da Presidência I; 02 (dois) Assessor da Presidência II; 3 (três) Assessor Jurídico; 05 (cinco) Assessor de Diretoria I; 03 (três) Assessor de Diretoria II; 04 (quatro) Assessor de Diretoria III, e 03 (três) Assessor de Diretoria IV.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 25 *-O Conselho de Administração é órgão de deliberação coletiva e será constituído por cinco (5) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor Presidente da Companhia, eleito dentre os membros do Conselho de Administração.

Art. 26 - O Presidente do Conselho de Administração, em suas faltas ou impedimentos, será substituído na Presidência pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 27 - A investidura nos cargos de membro do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura de termo no livro de posse do Conselho de Administração, observadas as disposições da lei.

(*) - Alteração feita pela 3ª AGE de 30.04.1984.

(**) - Alteração feita pela 67ª AGE de 31.01.2019.

(***) - Alteração feita pela 67ª AGE de 31.01.2019.

(****) - Alteração feita pela 67ª AGE de 31.01.2019.



Art. 28 - É privativo de brasileiro o exercício da função de membro do Conselho de Administração, devendo a escolha recair de preferência em pessoa de reconhecida qualificação em assuntos relacionados com o objetivo da **CINBESA**.

Art. 29 - No caso de vacância no cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes para servir até a primeira Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na vacância dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete a Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O substituto eleito para preencher cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria, se estende até a investidura de novos administradores eleitos.

Art. 30 - Ao Conselho de Administração compete, além das atribuições definidas no artigo 142 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, o seguinte:

- I - fixar a orientação geral de administração da Empresa, definindo diretrizes e estabelecendo a política da **CINBESA** em relação aos seus objetivos;
- II - eleger e destituir os diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições;
- III - fixar, à vista de proposta do Diretor Presidente, as tarifas e os preços dos serviços executados pela Empresa;
- IV - deliberar sobre o aumento do capital social, independentemente de reforma do estatuto, em decorrência de capitalização de lucros e outras reservas;
- V - autorizar a emissão e o lançamento de novas ações até o limite do capital autorizado, e fixar a reforma de sua integralização em espécie;
- VI - autorizar o investimento por ações, em outras empresas;
- VII - aprovar estrutura organizacional, o quadro de pessoal e definir a política salarial da Empresa;
- VIII - convocar, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral e tomar providências adequadas para a fiel execução de suas deliberações;
- IX - elaborar o seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno da Empresa;
- X - aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento Anual de Trabalho da Empresa e suas alterações;
- XI - autorizar a alienação de bens imóveis;
- XII - resolver os casos omissos deste Estatuto e dos Regimentos, que não sejam da competência privativa da Assembléia Geral;



XIII- reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por três (3) de seus membros;

XIV - lavrar suas decisões em livro próprio;

XV - aprovar a contratação de auditoria externa;

XVI - solicitar informações sobre convênios e contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos.

Art. 31 - Os membros do Conselho de Administração perceberão a remuneração que for anualmente fixada pela Assembléia Geral.

Art. 32 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade e quantidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 33 - Os Diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito, e tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

Art. 34 - No caso de falta ou impedimento, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor por ele designado.

Art. 35 - No caso de impedimento de um (1) Diretor, por período inferior de trinta (30) dias, os demais Diretores distribuirão entre si as atribuições do Diretor impedido, ressalvando o caso do artigo precedente.

Art. 36 - No caso de impedimento de um (1) Diretor, por período igual ou superior a trinta (30) dias se, por conveniência da Empresa, não puder adotar procedimento previsto no artigo anterior o Conselho de Administração designará um empregado da Empresa para exercer a função de Diretor, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 37 - No caso de vaga de uma das Diretorias, o Conselho de Administração decidirá com respeito ao assunto.

n. 3

Art. 38 -O Diretor substituto indicado pelo Conselho de Administração completará o mandato do Diretor substituído.

Art. 39 * -Aos empregados de confiança da Companhia, ou seja, aqueles que exercem cargos demissíveis ad nutum serão estendidos todos os direitos trabalhistas aos empregados do quadro permanente da Companhia, exceto: I – Pagamento de multa rescisória sobre o saldo do FGTS, como dispõe o art. 9º do Decreto Federal nº 99.684/1990; II – Aviso prévio; III – Garantia de emprego; IV – Licença para interesse particular, ainda que eventualmente previstos em dissídios coletivos ou no Regimento Interno de Pessoal; V – Auxílio-doença, além do previsto na Legislação Federal pertinente; e VI – Jornada de 30 horas semanais.

Art. 40 -São expressamente vedados e nulos, com relação à Empresa, os atos dos Diretores, estranhos aos objetivos sociais.

(*) Alteração feita pela 33ª AGO, de 29.04.2016



Art. 41 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - exercer as atividades executivas inerentes à administração da Empresa;
- II - elaborar e aprovar, submetendo ao Conselho de Administração:
 - a) - a estrutura organizacional da Empresa;
 - b) - o Plano Anual de Trabalho e suas alterações;
 - c) - o Orçamento Anual e suas alterações;
 - d) - o Regimento Interno da Empresa;
 - e) - o Quadro de Pessoal da Empresa;
 - f) - o Sistema de remuneração e vantagens do pessoal da Empresa;
- III - estabelecer critérios para definição da política salarial da Empresa;
- IV - aprovar os termos de convênios ou contratos a serem celebrados pela Sociedade;
- V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada por solicitação de qualquer Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 42- Os membros da Diretoria Executiva perceberão a remuneração que for anualmente fixada pela Assembléia Geral.

Art. 43- Compete ao Diretor Presidente:

- I - isoladamente:
 - a) - exercer, pessoalmente, ou através de mandatário, a representação judicial ou extrajudicial da Sociedade,
 - b)*-convocar a Assembleia Geral, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
 - c) -planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Empresa;
 - d) - designar, dentre os outros Diretores, o seu substituto eventual;
 - e) - assinar contratos e assumir obrigações em nome da Sociedade;
 - f) - autorizar a admissão, promoção, punição e dispensa de empregados da Empresa;
 - g) - autorizar despesas.
 - h) **- designar os ocupantes dos cargos em comissão, bem como determinar suas competências.

II - em conjunto com outro Diretor:

(*) Alteração feita pela 3ª AGE, de 30.04.1984

(**) Alteração feita pela 29ª AGE, de 26.07.1995.



- a) - movimentar contas e valores da Sociedade, emitindo e endossando cheques e outros títulos;
- b) - alienar bens patrimoniais da Empresa, exceto os imóveis.

Art. 44 SUPRIMIDO PELA 40ª AGE DE 24/04/2000.

Art. 45 SUPRIMIDO PELA 40ª AGE DE 24/04/2000.

Art. 46 MODIFICADO PELA 32ª AGO DE 29/04/2016.

Art. 46 * - Compete a Diretoria de Sistemas da Informação:

I - exercer o planejamento e desenvolvimento de sistemas corporativos e setoriais, bem como a metodologia e a gestão dos serviços prestados pela Cinbesa, dispondo para sua operacionalização as seguintes Coordenadorias:

- a) - Coordenadoria de Administração, Previdência e Saúde; Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Jurídico; Coordenadoria de Infra-estrutura Urbano; e Coordenadoria de Educação, Cultura, Turismo e Assistência.
- b) - Coordenadoria de Administração de Dados, Pesquisa e Padrões Técnicos.

II **Competem as Coordenadorias: Coordenadoria de Administração, Previdência e Saúde; Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Jurídico; Coordenadoria de Infra-estrutura Urbano; e Coordenadoria de Educação, Cultura, Turismo e Assistência:

- a) - Projetar, desenvolver, implantar e manter sistemas, incluindo a elaboração do projeto lógico, físico e a programação;
- b) - Projetar, desenvolver e implantar serviços de microfilmagem e mídia eletrônica;
- c) - Participar do planejamento da definição dos padrões tecnológicos a serem adotados pela Cinbesa;
- d) - Atuar de forma prospectiva, disponibilizando produtos e serviços, a partir de uma política de negócios definida pela diretoria;
- e) - Implementar ações que facilitem a atuação de técnicos designados para exercerem suas atividades no cliente usuário;
- f) - Atuar, a nível de consultoria aos órgãos da Prefeitura Municipal de Belém, na contratação de serviços externos;
- g) - Observar e fazer cumprir os padrões e normas técnicas institucionalizadas, propondo alterações que visem aprimorá-las;
- h) - Avaliar constantemente os serviços implantados, introduzindo melhorias que objetivem dar maior desempenho ao mesmo, garantindo satisfação plena ao cliente usuário;
- i) - Desenvolver pesquisa de satisfação no cliente usuário, repassando a diretoria os resultados auferidos;

(*) Alteração feita pela 53ª AGE, de 29.01.2010

(**) Alteração feita pela 40ª AGE, de 24.04.2000



- j) - Manter controle sobre a documentação dos sistemas, zelando pela sua guarda;
- l) - Assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- m) - Efetuar o registro de propriedade dos sistemas informatizados e demais produtos, produzidos pela Cinbesa, junto aos órgãos competentes.
- III - Compete a Coordenadoria de Administração de Dados, Pesquisa e Padrões Técnicos:
 - a) - Proceder estudos, pesquisas e avaliações, para implementar padrões, Técnicas e Metodologias à realização dos serviços prestados pela Cinbesa;
 - b) - Acompanhar o desenvolvimento dos sistemas quanto a estruturação de seus dados, a fim de assegurar sua melhor utilização;
 - c) - Gerenciar a estrutura de todos os dados armazenados, garantindo sua qualidade e a documentação técnica;
 - d) - Administrar e controlar as bibliotecas de programas;
 - e) - Promover a integração ao nível lógico, entre os dados dos diversos sistemas, para evitar redundância e garantir a integridade dos mesmos;
 - f) - Assegurar a qualidade dos serviços prestados;
 - g) - Homologar os sistemas antes de sua implantação, verificando sua aderência aos padrões e normas técnicas institucionalizadas.

Art. 47 SUPRIMIDO PELA 40ª AGE DE 24/04/2000.

Art. 48 SUPRIMIDO PELA 40ª AGE DE 24/04/2000.

Art. 49 MODIFICADO PELA 32ª AGO DE 29/04/2016.

Art. 49 * - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - coordenar e supervisionar as atividades de administração de pessoal, contabilidade, material, comunicações e serviços gerais.
- II - exercer a administração financeira da Empresa.
- III - admitir, promover, aplicar sanções disciplinares e dispensar pessoal, com a prévia autorização do Diretor Presidente.
- IV - conceder férias e licenças ao pessoal.
- V - propor medidas tendentes ao desenvolvimento, e treinamento de pessoal.
- VI - assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, cheques bancários, ordens de pagamento e endosso de cheques.
- VII - alienar, em conjunto com demais Diretores, bens patrimoniais da Empresa, exceto os imóveis.

(*) Alteração feita pela 26ª AGE, de 01.02.1995.



Art. 50 MODIFICADO PELA 32ª AGO DE 29/04/2016.

Art. 50 - Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - coordenar e supervisionar as atividades de Suporte Técnico, de tratamento de informações e do processamento de dados;
- II - projetar as necessidades da Empresa, no que se refere às atividades sob sua coordenação, quanto ao pessoal, equipamento e instalações;
- III - relatar ao Diretor Presidente o andamento dos projetos, a utilização dos recursos e o desempenho da produção;
- IV - propor medidas que visem o desenvolvimento das atividades operacionais e treinamento do pessoal envolvido;
- V - estabelecer medidas tendentes à utilização eficiente do equipamento de processamento de dados, bem como dos recursos humanos envolvidos e;
- VI - alienar em conjunto com os demais Diretores, bens patrimoniais da Empresa; exceto imóveis.

CAPÍTULO VII - DO PESSOAL

Art. 51 - O regime jurídico do pessoal da Empresa é o da Legislação Trabalhista.

Art. 52 * - A Jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias e 40 horas semanais, podendo a CINBESA instituir à medida das necessidades, o sistema de turnos diferenciados nos setores de tratamento de informações, bem como contratar pessoal para jornada de trabalho inferior à normal, com salário proporcional, tendo em vista as peculiaridades do processamento de dados.

Parágrafo Único ** - Aos empregados pertencentes ao quadro permanente, admitidos anteriores ao concurso nº 002/2017, permanecerá a jornada de 30 horas semanais.

Art 53 - Os empregados da CINBESA não podem acumular essa condição com exercício do cargo ou função pública.

Art. 54 - Nenhum empregado da CINBESA poderá ser posto à disposição de quaisquer outros órgãos ou Entidades, com ônus para a Empresa.

Parágrafo Único - Excluem-se no disposto neste Artigo, os empregados solicitados para ocuparem cargos à nível de Direção Superior no âmbito da administração municipal de Belém.

Art. 55 - Os direitos, deveres e responsabilidades dos empregados da Empresa, bem como os requisitos para sua admissão e forma de remuneração, constarão de Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 56 -Através de competente solicitação a CINBESA poderá requisitar servidores públicos, com ou sem ônus, para os órgãos de origem.

(*) e (**) Alteração feita pela 34ª AGO, de 28.04.17.



Parágrafo Primeiro - Os servidores cedidos sem ônus para os órgãos de origem, serão enquadrados no Plano de Cargos e Salários da Companhia, levando-se em conta escolaridade, experiência e qualificação técnica.

Parágrafo Segundo - Os servidores cedidos com ônus para os órgãos de origem, poderão perceber, a critério da Companhia, gratificação complementar, correspondente a diferença entre a remuneração percebida no órgão e a decorrente de seu enquadramento na Companhia, desde que não proibido pelo órgão cedente.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 57- * O Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização, será composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de um exercício anual, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste artigo considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas Assembléias Gerais Ordinárias.

Art. 58 - É privativo de brasileiros o exercício da função de membro do Conselho Fiscal da CINBESA.

Art. 59 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela Assembléia Geral, observando os limites e formas estabelecidas na Legislação própria.

Art. 60 - As atribuições do Conselho Fiscal, que lhe confere o artigo 163º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 .

Art. 61- O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Sociedade ou por qualquer dos membros do Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 62- Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Art. 63 - Além dos casos de morte renúncia, destituição e outros previstos em Lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) intercaladas, no exercício anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a vacância de membro do Conselho Fiscal, a substituição se fará na forma do disposto no artigo 57º deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembléia Geral será convocada os substitutos.

(*) Alteração feita pela 66ª AGE de 23/07/2018.



CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

- Art. 64** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto a balanço amortizações e reservas, aos preceitos da Legislação sobre as sociedades por ações.
- Art. 65** - Os lucros líquidos apurados nos balanços anuais, já deduzidas em cotas de depreciação e as amortizações cabíveis, serão assim distribuídos:
- I - 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.
 - II - 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas, como pagamento de dividendos mínimos às ações preferenciais.
 - III - 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas, como pagamento de dividendos mínimos às ações ordinárias.
 - IV - 5% (cinco por cento) para aplicação em gratificação aos empregados da Sociedade.
- Art. 66**- Salvo disposição de Lei em contrário, os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, a contar do início do pagamento, prescreverão a favor da **CINBESA**.
- Art. 67** - A **CINBESA** poderá receber subvenções, doações, financiamentos ou outras contribuições da Prefeitura Municipal de Belém, de pessoas físicas e de quaisquer entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou privadas, inclusive agentes financeiros nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 68** - Os membros do Conselho de Administração da **CINBESA**, eleitos na Assembléia Geral de constituição, terão seus mandatos em vigor, até a reunião da Assembléia Geral Ordinária de 1985, ressalvado o disposto no artigo 140º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- Art. 69** - Os membros da Diretoria Executiva da **CINBESA**, escolhidos na primeira reunião dos membros do Conselho de Administração, que foram eleitos na Assembléia Geral de Constituição, terão seus mandatos em vigor até a reunião da Assembléia Geral Ordinária de 1985, ressalvado o disposto no artigo 143º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- Art. 70º** - A constituição da **CINBESA** será aprovada por Decreto do Poder Executivo Municipal e, somente após esse ato poderá ser arquivada a respectiva ata, na Junta Comercial do Estado do Pará.


Gilberto Albuquerque de Noronha
Presidente do Conselho de Administração da
Companhia de Tecnologia da Informação de Belém –
CINBESA



ANEXO I

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 142º.

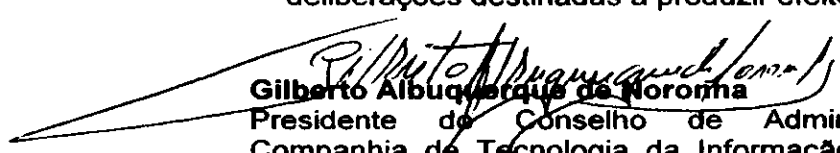
CAPÍTULO XII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Seção I - Conselho de Administração

Art. 142º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II -eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto;
- III- fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV- convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132º;
- V- manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI- manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir;
- VII -deliberar, quando, autorizado pelo Estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- VIII- autorizar, se o Estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.


Gilberto Albuquerque de Noronha

Presidente do Conselho de Administração da
Companhia de Tecnologia da Informação de Belém -
CINBESA



ANEXO II

ANEXO 2 - Lei nº 6.404 de 15 dezembro de 1976, art.163º

CAPÍTULO XIII - CONSELHO FISCAL

Art. 163º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembléia Geral;
- III- opinar sobre a proposta dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas a modificação do Capital Social, emissão de debênturis ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV- denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V- convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;
- VI- analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII- exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos de administração são obrigados através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias do balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou



informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

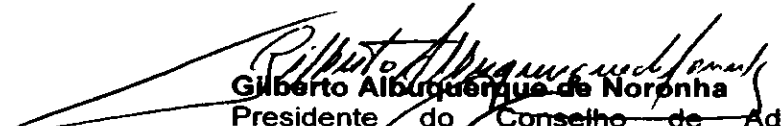
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos que devam opinar (n^{os} II, III e VII).

PARÁGRAFO QUARTO - Se a Companhia tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá solicitar-lhes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários, e a apuração dos fatos específicos.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a Companhia não tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho de suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da Companhia, os quais serão pagos por esta.

PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do Capital Social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgadas a outro órgão da Companhia.


Gilberto Albuquerque de Noronha
Presidente do Conselho de Administração da
Companhia de Tecnologia da Informação de Belém -
CINBESA



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.850.095/0001-93		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 10/05/1983	
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE BELEM - CINBESA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CINBESA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO AV NAZARE	NÚMERO 708	COMPLEMENTO	
CEP 66.035-170	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE BELEM			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/03/2019 às 08:51:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.850.095/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/1983
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE BELEM - CINBESA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CINBESA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO AV NAZARE	NUMERO 708	COMPLEMENTO	
CEP 66.035-170	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	CIDADE BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE BELEM			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2019** às **09:31:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE BELEM - CINBESA
CNPJ: 04.850.095/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:14 do dia 21/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2019.

Código de controle da certidão: **1CED.D03B.4EFE.2B67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELEM - CINBESA**Inscrição Estadual:** 15.106.920-4**CNPJ:** 04.850.095/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:53:13 do dia 19/03/2019**Válida até:** 15/09/2019**Número da Certidão:** 702019080171755-8**Código de Controle de Autenticidade:** D7E11E6C.78351D4A.2E2B7F97.63C62169**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE BELEM - CINBESA**Inscrição Estadual:** 15.106.920-4**CNPJ:** 04.850.095/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:53:13 do dia 19/03/2019**Válida até:** 15/09/2019**Número da Certidão:** 702019080171756-6**Código de Controle de Autenticidade:** A9F1F518.F9B2E0BE.5415566D.6096CD9D**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE BELEM - CINBESA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.850.095/0001-93
Certidão nº: 169364913/2019
Expedição: 19/03/2019, às 08:53:11
Validade: 14/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE BELEM - C I N B E S A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.850.095/0001-93**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000279-82.2013.5.08.0001 - TRT 08ª Região

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 080732/119/2019

Contribuinte: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE BELE
CPF/CNPJ: 04.850.095/0001-93
Inscrição Mobiliária: 067374-2
Inscrição 014/34883/51/60/0505/000/000-81 (CEDIDO)
Endereço AV NAZARE , 708 ANEXO

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 14:49 horas, do dia 04/07/2019 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : QWSX.53YW.XBCM.AFWQ.DEHG

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.850.095/0001-93

Razão Social: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE BELEM CINBESA

Endereço: AV NAZARE 708 / NAZARE / BELEM / PA / 66035-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2019 a 02/08/2019

Certificação Número: 2019070402043110867001

Informação obtida em 18/07/2019 14:58:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br